



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.054 de 06 de dezembro de 2018.**

Autoria: Ana Lucia de Sousa e Silva

***“Torna obrigatória a afixação de placas e/ou cartaz nos Cartórios de Registro, informando sobre a gratuidade de taxas cartorárias pelo reconhecimento de firma, autenticações e outros no Município de Luziânia-GO e dá outras providências”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Cartórios deverão afixar placa e/ou cartaz em local visível ao público, informando sobre a gratuidade de taxas cartorárias pelo reconhecimento de firma, autenticações e outros no Município de Luziânia-GO, por pessoas que provarem seu atestado de pobreza, considerando o contido no Art. 30 da Lei Federal nº 6.015/73, com as alterações pela Lei nº 9.534/97.

**§ 1º** - O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhado da assinatura de duas testemunhas.

**§ 2º** - A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.

**Art. 2º.** O poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, definindo as secretarias, órgãos, departamentos e/ou autoridades competentes para notificação dos Cartórios atingidas pelos dispositivos desta lei, assim como, para divulgação, orientação, fiscalização e os demais atos necessários à prática e ao cumprimento desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2018.

**ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente**

**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

**RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário**